

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Deputado Valdir Colatto)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que “dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º –
.....

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades, ressalvadas a hipótese de ações de apoio a pequenos produtores rurais, quando solicitadas por associações ou cooperativas a que estejam filiados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao elaborar a Lei nº 8.429/92, que visa a penalizar os agentes públicos que vierem a enriquecer de forma ilícita quando no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, o Legislador pecou ao não atentar para as conseqüências danosas impostas pelo rigor do disposto no inciso IV do art. 9º.

O referido dispositivo impede qualquer socorro que as prefeituras possam dar aos pequenos produtores rurais. É sabido que o apoio ds prefeituras a esses pequenos produtores rurais em obras de pequeno vulto são essenciais, não somente para a economia do Município, mas também para a sobrevivência e a fixação das famílias no campo.

As regiões com Municípios cuja produção rural ocorre em regime de economia familiar estão ressentindo a falta de auxílio nas atividades tradicionalmente executadas pelo poder público local, como a abertura de estradas e fossas e, principalmente a terraplanagem de áreas para aviários, chiqueiros e paióis para armazenagem dos produtos até o momento do transporte.

O inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.429/92, com sua atual redação, está inviabilizando o desenvolvimento e a melhoria das pequenas propriedades em todo o País, devendo acarretar sérias conseqüências para a família rural e para a economia regional, o que certamente não se coaduna com as diretrizes e prioridades traçadas pela Constituição Federal.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para a célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

Deputado Valdir Colatto